



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo TAC 07/2023 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 19 de maio de 2023.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

**TAC/ASF/07/2023**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO CORRETA CORRETORA LTDA - ME**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Diretor Regional de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sra. **KAMILA ESTEVES LEAL**, MASP n. 1.306.825-9, e conforme delegação de competência da Resolução SEMAD n. 3.043/2021, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036,, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, empreendimento **CORRETA CORRETORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.820.606/0001-61, com sede na Rua São Paulo nº.134 Box 61 - Bairro Centro - Divinópolis, Minas Gerais - Cep. nº. 35500-006, que possui como empreendimento o local denominado **CHACREAMENTO CASA E CAMPO**, situado na zona urbana no município de São Gonçalo do Pará - MG, especificamente no Imóvel de matrícula nº 26.505, livro nº 2-D-A, registrado no cartório da comarca de Pará de Minas – MG, área total de 73,50,00 hectares, representada pelo seu administrador,

, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, **de modo que será iniciado o procedimento por meio da formalização de processo administrativo de licenciamento ambiental.**

**CONSIDERANDO** o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018: *art. 32 A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. § 1º – A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.*

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para análise do processo de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (Processo SEI n.º 1370.01.0001793/2023-62).

**CONSIDERANDO** que em 13/01/2023 o empreendedor solicitou pelo documento Protocolo SEI 59253205 a celebração do TAC.

**CONSIDERANDO** que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental para celebração do termo, mediante Despacho nº 69/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (DOC 66116807).

**CONSIDERANDO** a vistoria realizada no empreendimento (AF 229440/2022 - Doc. SEI 56646122) e a análise dos documentos e estudos que integram o processo SEI 1370.01.0001793/2023-62, assim como também os apresentados pelo empreendedor, em resposta aos Ofícios SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 123/2023, 181/2023 e 209/2023, relacionados com as adequações solicitadas para o sistema de drenagem, esgotamento sanitário e gestão de resíduos.

**CONSERANDO** que consta manifestação técnica atestando as condições da reserva legal, mediante. Despacho nº 69/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (66116807) Informando que a Reserva Legal averbada na matrícula, mensurada em 14,8 hectares, que encontra-se com vegetação nativa preservada;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: *“§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”*;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da operação concomitantemente à futura análise do processo de licenciamento corretivo a ser formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: *§ 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...):grifo nosso. A ASSINATURA DESTA TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;*

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

**CONSIDERANDO** que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

**Resolvem** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, bem ainda promover a formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental (a ser formalizado) e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da publicação do presente termo.

## CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Formalizar processo de licenciamento ambiental devidamente instruído com os estudos e documentos que se fizerem necessários, após a caracterização do empreendimento junto ao órgão Ambiental. Nesta etapa, deverá ser comprovada a regularidade do uso dos recursos hídricos, as intervenções ambientais ocorridas no imóvel e que ainda não foram regularizadas, além daquelas previstas para fase de operação, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e decreto nº 47.749/2019. Para assim, ser formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental-AIA.	<b>Prazo:</b> <b><u>180 dias.</u></b>
02	Apresentar, <b>a cada 5 meses</b> , relatório técnico descritivo e fotográfico (Georreferenciado) com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), demonstrando o desenvolvimento e execução das obras de instalação do empreendimento, conforme cronograma apresentado (SEI 59253177).	<b>Prazo:</b> <b><u>Durante a vigência do TAC.</u></b>
03	Não realizar qualquer tipo de intervenção ambiental que se enquadre no rol de intervenções elencadas no art. 3º do decreto nº 47.749/2019, inclusive na área correspondente aos lotes. <b>A aludida exigência se estende também para os lotes individuais que já foram comercializados a terceiros, visto que as supressões pretéritas, ou seja, já realizadas e as que as futuras serão regularizadas, mediante formalização de AIA.</b> Apresentar, <b>a cada 5 meses</b> , planta topográfica planimétrica com ART, evidenciado o uso e ocupação do solo do imóvel e a manutenção das áreas de remanescente de vegetação nativa, Área de Preservação Permanente (APP) e áreas de pastagens com árvores isoladas nativas vivas.	<b>Prazo:</b> <b><u>Durante a vigência do TAC.</u></b>
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico (georreferenciado) com ART, demonstrando e caracterizando o local de instalação do poço tubular, para o qual a empresa possui autorização de perfuração nas coordenadas geográficas Lat. 19°59'53" S e Long. 44°50'49" W, comprovando que de fato se trata de área antropizada e que a sua instalação, assim como da tubulação adutora não incorrerá em supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores isoladas nativas.	<b>Prazo:</b> <b><u>30 dias.</u></b>

05	Realizar a instalação do poço tubular somente após manifestação oficial por parte do órgão ambiental, cujo posicionamento será emitido com base no estudo solicitado na condicionante nº 4.	<b>Prazo:</b> <b>Durante a vigência do TAC.</b>
06	Destinar os resíduos sólidos gerados, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente para recebimento e destinação final. Manter no empreendimento e apresentar, <b>a cada 5 meses</b> , comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados. Obs.: Deverá ser comprovado também a destinação dos resíduos de construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento, os quais deverão ser destinados para empresas regularizadas pelo órgão ambiental competente, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.	<b>Prazo:</b> <b>Durante a vigência do TAC.</b>
07	Apresentar comprovante de efetivação da contratação dos banheiros químicos que serão utilizados durante as obras de implantação do empreendimento. Obs.: No âmbito da comprovação do cumprimento da condicionante nº 6 deverá ser comprovada também a destinação do efluente sanitário coletado nos banheiros, para tratamento e disposição final ambientalmente adequada.	<b>Prazo:</b> <b>15 dias.</b>
08	Apresentar, <b>a cada 5 meses</b> , comprovação de aquisição (Notas fiscais) e de implantação (Relatório Fotográfico georreferenciado com ART) dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e sumidouros que serão implantados em cada um dos 300 lotes que integram o empreendimento. Obs.: Deverá ser comprovado a implantação da caixa de gordura, fossa biodigestora e sumidouro, conforme proposto no estudo e orientações do fabricante (SEI 65667259).	<b>Prazo:</b> <b>Durante a vigência do TAC.</b>
09	Apresentar, <b>a cada 5 meses</b> , relatório técnico descritivo e fotográfico (georreferenciado) com ART, demonstrando o desenvolvimento das obras e instalação dos dispositivos que integrarão o sistema de drenagem pluvial do empreendimento, conforme proposto em projeto (SEI 65667255 e 65919362).	<b>Prazo:</b> <b>Durante a vigência do TAC.</b>
10	Apresentar, <b>a cada 5 meses</b> , relatório técnico descritivo e fotográfico (georreferenciado) com ART, dos pontos de lançamento final das águas interceptadas, evidenciado a vegetação nativa no entorno, solo exposto, ocorrência de processos erosivos e a efetividade dos dispositivos previstos em projeto, assim como no ponto de coordenadas X: 515005 Y: 7787896.	<b>Prazo:</b> <b>Durante a vigência do TAC</b>
11	Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir:	<b>Prazo:</b> <b>Durante a vigência do TAC</b>

### 11.1 ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequências de análise

<p>Ponto nos cursos d'água localizados a jusante dos pontos de lançamento de águas pluviais provenientes do empreendimento. Tendo como referência os pontos de coordenadas geográficas X: 515972 Y: 7788783 e X: 515033 Y: 7787545.</p>	<p>Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, materiais sedimentáveis, Sólidos em suspensão totais, Turbidez, pH, E. coli, Coliformes totais, Oxigênio dissolvido, DQO e DBO.</p> <p>Obs.: Os resultados deverão ser comparados com as condições de qualidade de água requerida para a respectiva classe do corpo hídrico, estipulada pela DN COPAM/CERH nº 08/2022.</p>	<p>A cada 5 (cinco) meses, sendo que a primeira análise deverá ser realizada em 60 dias, após a assinatura do TAC.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Relatórios:** Enviar, **semestralmente**, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter as coordenadas geográficas do ponto de coleta, ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 11.2 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

### 11.2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN Copam 232/2019.

**Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.**

### 11.2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar

duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO**

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de:

- **“E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares., consoante DN 217/2017. Enquadramento: LAC1, LOC, classe 03.”**

exercida no local indicado no preâmbulo, concomitante com a análise do processo de licenciamento ambiental a ser formalizado, resultando em um empreendimento classe 03.

Assim, **acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental**, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

1. Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
2. A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
3. Multa no valor de 4500 UFEMGs por obrigação descumprida;
4. Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos principais documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das

atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

**Parágrafo primeiro.** No caso de conclusão do processo de licenciamento, formalizado, antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o presente Termo resta rescindido.

**Parágrafo segundo.** O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado, por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

**Parágrafo terceiro.** Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

**Parágrafo quarto.** O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador, no presente processo SEI) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, deve ser instruído com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

**Parágrafo quinto.** **O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo**, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar a Supram-ASF quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 19 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por \_\_\_\_\_, **Usuário Externo**, em 29/05/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 29/05/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66300660** e o código CRC **B8EADED1**.

---